



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 973 — Abre um crédito no Estado da Índia destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor naquele Estado.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 14 974 — Substitui os programas das provas práticas dos concursos de admissão e promoção do pessoal do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Industriais, aprovados pela Portaria n.º 12 534.

que substituem os aprovados pela Portaria n.º 12 534, de 30 de Agosto de 1948.

Ministério da Economia, 4 de Agosto de 1954. — Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

Programas das provas práticas dos concursos de admissão e promoção do pessoal do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Industriais.

I — Dactilógrafos

- a) Prova de digitação e velocidade:
Cópia de um documento contendo cerca de quinhentas palavras, no tempo máximo de vinte minutos.
- b) Prova de ortografia:
Ditado de cerca de trezentas palavras.
- c) Prova de estética dactilográfica:
Cópia de um documento contendo um trabalho estatístico ou mapa discriminativo, no tempo máximo de trinta minutos.
- d) Prova de redacção:
Redacção de um officio simples sobre assunto a indicar pelo júri.

II — Escriurários de 2.ª classe

- a) Prova de dactilografia:
Cópia de um documento contendo cerca de quinhentas palavras, no tempo máximo de vinte minutos;
Cópia de um documento contendo um trabalho estatístico ou mapa discriminativo, no tempo máximo de trinta minutos.

- b) Prova de redacção:
Redacção de um officio sobre assunto a indicar pelo júri.

- c) Prova de organização dos serviços públicos:
Conhecimentos elementares acerca da organização dos serviços públicos (Decretos-Leis n.ºs 26 115, de 23 de Novembro de 1935, e 36 933, de 24 de Junho de 1948) e do Estatuto Disciplinar dos Funcionários Cíveis do Estado (Decreto-Lei n.º 32 659, de 9 de Fevereiro de 1943).

III — Escriurários de 1.ª classe

- a) Prova de dactilografia:
Cópia de um documento que poderá ser, conforme sorteio, um texto de quinhentas pala-

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 973

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir no Estado da Índia um crédito especial de 526.500\$, com contrapartida no saldo das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 289.º, n.º 1) «Serviços de fomento — Direcção dos Serviços das Obras Públicas — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — Dotação», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 4 de Agosto de 1954. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Industriais

Portaria n.º 14 974

Tendo-se reconhecido a conveniência de introduzir algumas alterações nos programas das provas práticas dos concursos de admissão e promoção do pessoal do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Industriais: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do artigo 6.º do Regulamento anexo ao Decreto n.º 37 034, de 30 de Agosto de 1948, aprovar os programas anexos a esta portaria;

vras, a efectuar em vinte minutos, ou um trabalho estatístico ou mapa discriminativo, a efectuar em trinta minutos.

b) Prova de redacção e conhecimentos gerais:

Redacção de uma informação sobre assunto relacionado com os aspectos gerais do condicionamento ou do licenciamento das instalações industriais.

c) Prova de organização dos serviços públicos:

Conhecimento das principais disposições legais relativas à orgânica dos serviços públicos, em geral, e à da Direcção-Geral dos Serviços Industriais, em particular.

IV — Terceiros-officiais

a) Prova de redacção e conhecimentos gerais:

Elaboração de uma informação sobre um assunto relacionado com a organização e instrução dos processos de condicionamento e de licenciamento das instalações industriais.

b) Prova administrativa:

Conhecimento das principais disposições legais relativas ao Estatuto Disciplinar dos Funcionários Cíveis do Estado, abrangendo, nomeadamente, as que se referem ao provimento, faltas, licenças e disciplina.

c) Prova de contabilidade:

Conhecimentos gerais de contabilidade dos serviços públicos no que respeita à organização de folhas do pessoal e de aquisição de material.

V — Segundos-officiais

a) Prova de redacção e conhecimentos gerais:

Elaboração de uma informação sobre um assunto relacionado com as atribuições legais da Direcção-Geral dos Serviços Industriais.

b) Prova administrativa:

Conhecimento das disposições legais relativas aos funcionários públicos, quer as de carácter geral, quer as de aplicação especial aos quadros da Direcção-Geral dos Serviços Industriais.

c) Prova de contabilidade:

Organização de folhas de despesas de qualquer classe.

VI — Primeiros-officiais

a) Prova de redacção e conhecimentos gerais:

Explicação escrita sobre um assunto relacionado com os serviços da Direcção-Geral dos Serviços Industriais.

b) Prova de contabilidade:

Conhecimento dos regulamentos sobre contabilidade pública; classificação orçamental de despesas e elaboração das respectivas folhas.

c) Prova administrativa:

Conhecimento das disposições legais relativas aos funcionários públicos; organização de processos para serem submetidos ao Tribunal de Contas.

VII — Chefes de secção da 1.ª Repartição (serviços administrativos)

a) Conhecimentos dos regulamentos de carácter administrativo aplicáveis nos serviços do Estado e designadamente dos regulamentos próprios da Direcção-Geral dos Serviços Industriais.

b) Estudo de uma pretensão ou processo de carácter administrativo e elaboração do respectivo parecer.

c) Resolução de um problema de contabilidade pública relacionado com os serviços da Direcção-Geral dos Serviços Industriais.

d) Redacção de diplomas relativos a assuntos de serviço (decretos ou portarias, contratos, ordens de serviço, etc.).

VIII — Desenhadores de 3.ª classe

a) Prova de aritmética:

Problemas sobre proporções e percentagens, progressões e logaritmos; cálculo de áreas e volumes; escalas numéricas e gráficas.

b) Prova de desenho:

Cópia de um desenho a lápis e a tinta, com mudança de escala.

c) Prova de construção de gráficos:

Elaboração de um gráfico a partir de elementos numéricos fornecidos; traçado de curvas por interpolação.

IX — Desenhadores de 1.ª e 2.ª classes

a) Prova de aritmética:

Cálculo de áreas e volumes; progressões e logaritmos.

b) Prova de desenho:

Elaboração de um desenho a lápis e a tinta, mediante o fornecimento de outro semelhante, mas com dados numéricos diferentes, e relativo a edifícios ou instalações industriais, diagramas de fabrico ou equipamentos industriais simples.

Ministério da Economia, 4 de Agosto de 1954.— Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.